

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

PROJETO DE INDICAÇÃO 249 /2023

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, DE GUIA INFORMATIVO SOBRE OS SERVICOS PÚBLICOS DA REDE DE ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a publicação, nos sítios eletrônicos do Poder Executivo do Município de Maracanaú, de guia informativo sobre os serviços públicos da rede de atendimento à mulheres em situação de violência doméstica e sexual.

Parágrafo único. Considera-se rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e sexual aquela composta pelos serviços especializados, gratuitos, vinculados ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, que acolhem, atendem e orientam mulheres que vivem ou viveram situações de violência doméstica e sexual.

Art. 2° O guia deverá ser atualizado anualmente, com a verificação de todas as informações disponibilizadas e conferência a respeito da inclusão ou exclusão de serviços.

Art. 3° O guia informativo deverá conter:

- I A relação das instituições e serviços da rede de atendimento à mulher em situação de violência, conforme definido no §1º do art. 1º; e
- II Informações sobre como acessar esses serviços, incluindo endereços, telefones e horários de funcionamento.

Parágrafo único. Os serviços de caráter sigiloso que compõem a rede de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e sexual, como casas abrigo, não poderão ter o seu endereço e demais dados sigilosos publicados no Guia de que trata a presente Lei, para a preservação da vida das mulheres sob sua proteção.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 34 DE AGOSTO DE 2023.

FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR - PSDS



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

JUSTIFICATIVA

É inegável que a violência doméstica e sexual contra mulheres é um problema grave e persistente no Estado do Ceará e em nosso Município, assim como em diversas outras regiões do Brasil. Em um contexto onde a violência de gênero é perpetuada por diversos fatores socioculturais, o Estado e Município, devem atuar de forma incisiva na proteção dessas vítimas e no combate a essa forma brutal de opressão.

Diversas são as barreiras que impedem as mulheres em situação de violência de buscarem ajuda. O desconhecimento sobre os serviços e recursos disponíveis é uma dessas barreiras significativas. Muitas vezes, as vítimas não sabem a quem recorrer, onde buscar abrigo ou mesmo como denunciar seus agressores.

O presente projeto visa eliminar essa lacuna informacional, tornando obrigatória a disponibilização de um guia informativo nos sítios eletrônicos do Poder Executivo do Município de Maracanaú. Este guia reunirá informações essenciais sobre os serviços públicos da rede de atendimento à mulher em situação de violência, incluindo detalhes sobre como acessar esses serviços. De especial relevância é o parágrafo único do Art. 3°, que assegura a proteção de informações sigilosas relacionadas a serviços de caráter sensível, como as Casas Abrigo. Este aspecto é crucial para manter a integridade e segurança das mulheres sob proteção destes serviços.

A atualização anual do guia também é um elemento crucial, garantindo que as informações permaneçam precisas e relevantes, e possam, de fato, orientar as vítimas em um momento crítico de suas vidas.

Esta proposta legislativa, portanto, é um ato de responsabilidade social e um avanço na política de combate à violência contra a mulher no Município de Maracanaú. A implementação deste guia será um passo significativo na construção de um ambiente mais seguro e igualitário para as mulheres cearenses. Nesse sentido, segue a presente propositura para análise dos colegas parlamentares, na expectativa do bom acolhimento e de sua aprovação.

FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR - PSDB